



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

PROCESSO Nº 15.736.143-0

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO / HOSPITALAR PARA FUNCIONÁRIOS, EX-FUNCIONÁRIOS “(demitidos sem justa causa ou aposentados)”, DIRETORES DA CEASA/PR, BEM COMO SEUS DEPENDENTES LEGAIS**, de acordo com as especificações do Anexo I e demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

Considerando os pedidos de esclarecimentos, abaixo destacado:

**1 – UNIMED CURITIBA**

- 1.1 -** *O quadro de distribuição das vidas por faixa etária do modelo de proposta, ANEXO IV, está divergente do quadro do Item 3, do termo de referência.  
Dúvida: Neste caso, qual devemos considerar?*

**RESPOSTA**

Deverá ser considerado a planilha contante no Termo de Referência, conforme ilustrado abaixo

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Plano I – Atendimento ambulatorial, Hospitalar com obstetrícia com acomodação em enfermaria;**

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITARIO	QUAN		



- 1.2 - No item 3, do Termo de Referência (ANEXO I), o edital menciona “Descrição de alguns procedimentos que deverão estar contemplados na proposta”.

**Dúvida: Estes procedimentos deverão ser descritos na proposta de preços?**

**RESPOSTA**

Não existe a necessidade de descrever os referidos procedimentos na proposta, visto que, entendemos que a proposta deverá ser formulada conforme o contido em Edital, especialmente no que diz respeito ao Termo de Referência (Anexo I).

- 1.3 - O item k) da pág. 9 do Edital estabelece que a Operadora deverá garantir internamentos hospitalares, com acomodação em quarto coletivo (enfermaria com no máximo 02 leitos). Entretanto, a Operadora não tem como garantir a quantidade de leitos dentro da enfermaria, sendo que esta questão fica a critério do Nosocômio.

**O CEASA está de acordo com esta condição?**

**RESPOSTA**

Embora conste no Termo de Referência (Anexo I) que em caso de internamento a acomodação será em quarto coletivo com no máximo (02) dois leitos, entendemos não ser de responsabilidade das Operadoras a quantidade de leitos dentro da enfermaria, pois certamente cada Nosocômio detém de critérios próprio.

- 1.4 - O item i) da pág. 12 menciona que “*Todos os demais procedimentos não mencionados acima, e que se encontram relacionados no rol de procedimentos médicos / hospitalares da Agência Nacional de Saúde – ANS, e outros que possam ser incorporados no decorrer do contrato.*”. Considerando a especificação detalhada de procedimentos relacionados entre os itens a) e h), bem como, o que estabelece o item i) da pág. 12, entendo que os procedimentos citados entre as letras a) e h) não possuem cobertura pelo Rol da ANS.

**Neste caso, os procedimentos citados entre as letras a) e h) do item 3 do ANEXO I não têm cobertura pelo Rol da ANS?**

**RESPOSTA**

A Operadora deverá atender a todos os procedimentos médicos/hospitalares que se encontram relacionados no Rol da Agência Nacional de Saúde, independente dos mesmos estarem descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- 1.5 - A Cláusula Sexta da minuta de contrato, Anexo VII, estabelece que o pagamento ocorrerá até o 15º e entre parênteses (décimo) dia útil do mês subsequente.

**O correto é décimo ou décimo quinto dia útil do mês subsequente?**

**RESPOSTA**

O correto é 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

- 1.6 - Conforme Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava da minuta de contrato, Anexo VII, o reajuste dos valores das mensalidades ocorrerá pelo índice do IGPM, mas não consta a periodicidade do reajuste dos valores.

**Qual a periodicidade de reajuste dos valores da mensalidade do plano de saúde? O reajuste será pelo índice do IGPM acumulado no período?**

**RESPOSTA**

Conforme consta no Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava da minuta do contrato, Anexo VII a revisão contratual será efetivado através do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM



**acumulado do período.**

- 1.7 -** Considerando que a Minuta de Contrato não possui campo específico para inserir as informações obrigatórias, tais como: N.º do Registro do Produto, Nome Comercial do Produto, Percentual de Variação por Faixa Etária, etc.

**Como será feito para inserir as informações exigidas pela ANS no contrato, tais como: N.º do Registro do Produto, Nome Comercial do Produto, Percentual de Variação por Faixa Etária? Será feito um Termo Aditivo?**

**RESPOSTA**

Por se tratar de **exigência** da Agência Nacional de Saúde, a qual no momento da elaboração da **minuta** do contrato era de desconhecimento da CEASA/PR, na finalização do contrato as informações exigidas serão inseridas no contrato a ser firmado.

**Sônia de Brito Barbosa  
Pregoeira**